



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**PLENO**

**Edital de Citação/Intimação nº 17/2025**

**Sessão do dia 8 de maio de 2025 às 16:00 horas.**

**Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

---

**1 - Autos nº 44/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

**Comissão recorrida: 2º COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

Recorrente: ALEX PASSOS ( OUTROS - 24987 ) Defensor(a): LUCAS QUEIROZ

**Denúncia:**

O SINAFESC, por meio de seu Presidente, Sr. JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que o Sr. ALEX PASSOS, no dia 17/03/2025, em participação do Programa RESENHA NOTA 10, veiculado pelo Rádio Condá, fez declarações em tom acusatório contra a equipe de arbitragem que atuou na partida ocorrida em 15/03/2025, em Xanxerê/SC, válida pelas Finais do Campeonato Catarinense, série A, 2025, afirmando que sua equipe teria sido

prejudicada de maneira deliberada, bem como também em outro trecho de sua participação, afirmou que a Chapecoense foi "roubada na mão grande pela arbitragem;

2. Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (links de matérias e outros documentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional do supracitado DENUNCIADO, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

3. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (DESRESPEITAR OS MEMBROS DA ARBITRAGEM CRITICANDO SUAS DECISÕES E PROFERIR OFENSAS CONTRA HONRA), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos fatos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

4. Nota-se que os fatos trazidos pelo NOTICIANTE demonstram de maneira clara as posturas do DENUNCIADO quando, AFIRMA QUE SUA EQUIPE FOI ROUBADA e PREJUDICADA DE MANEIRA DELIBERADA pela arbitragem;

5. Agindo desta forma, responde o DENUNCIADO pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGOS 243 F E 258, INCISO II, AMBOS DO CBJD.

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, absolver o denunciado no artigo 243 F e no artigo 258 do CBJD, condenar a 15 (quinze) dias de suspensão convertendo em advertência. Divergindo os auditores Dr. Marcelo Coelho Haviaras e Phelipe André Pelim que absolviam o denunciado. Atuou na defesa do denunciado Alex Boff Passos o doutor Lucas Queiroz.

---

**2 - Autos nº 47/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

**Comissão recorrida: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

Recorrente: GIOVANNI AUGUSTO OLIVEIRA CARDOSO ( ATLETA - 292205 ) Defensor(a): ANA MARIA DEL OLMO HILLESHEIM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO**

Data de Nascimento: 05/09/1989

Categoria: PROFISSIONAL

**Denúncia:**

GIOVANNI AUGUSTO OLIVEIRA CARDOSO, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 292.205 pois consta da súmula da arbitragem e o relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO - . : Após ser advertido com cartão amarelo, o mesmo agrediu o árbitro com uma peitada, recebendo o cartão vermelho direto. Após expulso o mesmo criou um grande tumulto por partir diversas vezes pra cima do árbitro, sendo contido pelo quarto árbitro e alguns companheiros. Após alguns minutos de recusa em deixar o campo de jogo, foi solicitado força policial para retirada do mesmo. Após intervenção policial, o mesmo deixou o campo de jogo. informo ainda que após o término do jogo, o atleta invadiu o campo de jogo e veio em direção a equipe de arbitragem que saia escoltada do gramado ofendendo o quinteto com as palavras: " safados, ladrões, seus filhos da puta, vocês vão morrer". Em ato contínuo agarrou o quarto árbitro pelo braço e puxou o mesmo com violência, em ato contínuo desferiu um tapa". "(...)8 - Informo que apos o termino da partida, o atleta expulso de num.10 Sr. Giovani Oliveira Cardoso, da equipe da Chapecoense, invadiu o campo de jogo foi em direção a equipe de arbitragem, que saiu escoltados pelos policiais fardados, ofendendo e dizendo as seguintes palavras; safados, ladroes, seus filhos da puta, voces vao morrer; em ato contínuo agarrou o 4 arbitro, Sr. William Stefes Machado pelo braço e puxou com violencia e em ato contínuo desferiu um tapa no seu braço;(..." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, §3º (DUAS VEZES), 257, 258, inciso II, 258-B, 243-F, §1º e 243-C todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGOS 254-A, §3º (DUAS VEZES), 257, 258, INCISO

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito reclassificar a primeira ação do artigo 254-A para o artigo 258 do CBJD, condenando o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão; quanto ao originário enquadramento no artigo 258, também aplicar a pena de 01 (um) jogo, absorvido este enquadramento pelo concurso formal com o enquadramento no art. 257, este com aplicação de 2 jogos de suspensão; quanto as condutas do artigo 258-B e 243-C do CBJD, restam absolvidos e, por fim, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais), com base no artigo 243-F do CBJD. Totalizando a pena, em concurso material, de 07 (sete) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz

Recorrente: LUCAS BAPTISTA FELIX ( ATLETA - 463027 ) Defensor(a): ANA MARIA DEL OLMO HILLESHEIM

Data de Nascimento: 07/05/1997

Categoria: PROFISSIONAL

**Denúncia:**

LUCAS BAPTISTA FELIX, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 463.027 pois consta da súmula da arbitragem as seguintes informações: "DIRETO - . : Expulso de forma direta do banco de reservas, por após o gol de empate da torcida do Avaí, fazer com as mãos o sinal de roubo direcionado para o quarto e quinto árbitro. Após expulso ofendeu os árbitros reservas com as palavras, seus ladrões, vocês merecem apanhar, em ato contínuo fez o sinal de roubo com as mãos direcionado a torcida mandante. Após todos esses atos deixou as imediações do banco de reservas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II, 243-F, §1º, 243-C e 258-A todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGOS 258, INCISO II, 243-F, §1º, 243-C E 258-A

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito por unanimidade de votos condenar o denunciado a pena de 1 (um) jogo de suspensão no art. 258, absorvido pelo enquadramento em concurso formal com o art. 243-F, §1º, condenando-se na pena pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais) e 4 jogos de suspensão; restando absolvido quanto ao enquadramento no art. 243-C e com a condenação, ora por maioria, no art. 258-A, em 2 jogos de suspensão, absolvendo do enquadramento a Dra. Sandra. Totalizando a pena, em concurso material, de 06 (seis) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz.

Recorrente: JORGE ANDRES ROA JIMENEZ ( ATLETA - 622068 ) Defensor(a): ANA MARIA DEL OLMO HILLESHEIM

Data de Nascimento: 27/02/1993

Categoria: PROFISSIONAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO****Denúncia:**

JORGE ANDRES ROA JIMENEZ, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 622.068 pois consta da súmula da arbitragem e o relatório do delegado da partida as seguintes informações: "DIRETO - : Expulso de forma direta no banco de reservas, por ofender o árbitro da partida com as palavras: " Ladrão, filho da puta, você é um safado". Após o término da partida invadiu o campo de jogo e quando o quinteto de arbitragem saia escoltado do campo, tentou agredir os mesmos diversas vezes, sendo contido pelo policiamento. Informo ainda que o mesmo quebrou duas placas eletrônicas de publicidade com chutes e empurrões. Informo ainda, que após a equipe de arbitragem já estar em seu vestiário, tomou conhecimento através da internet, que o atleta em questão, agrediu um torcedor da equipe mandante pelas costas, com uma violenta voadora, o torcedor atingido caiu no gramado, após o torcedor caído o atleta desferiu um chute violento na cabeça do torcedor, após essa nova agressão saiu correndo em direção ao seu vestiário". "(...)9 - Informo que após o término da partida, o atleta de num. 05 Sr. Jorge Andres Roa Jimenez da equipe da Chapecoense já expulso da partida, invadiu o campo de jogo, indo em direção a equipe de arbitragem, enquanto os mesmos estavam sendo escoltados pelos policiais, tendendo agredi-los, tendo o mesmo em ato contínuo danificado duas placas eletrônicas com um chute; informo ainda que o referido atleta em ato contínuo agrediu um torcedor do Avaí com uma voadora e mesmo com o torcedor caído, desferiu um chute na cabeça, logo após correu e direção para o vestiário; informo ainda que o ocorrido foi relatado baseado em imagens através da rede social." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II, 243-F, §1º, 254-A, §3º (FORMA TENTADA), 254-A (POR 3 VEZES), 258-B, e 219 todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGOS 258, INCISO II, 243-F, §1º, 254-A, §3º, 2

or unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa pecuniária, com fulcro no artigo 243-F, absolver o denunciado quanto as alegações dos artigos 258-B, 254-A (primeira ação) e 219 do CBJD. Condenar o atleta quanto a agressão ao torcedor com a pena de 06 (seis) jogos com fulcro no artigo 254-A do CBJD. Totalizando a pena final de 10 (dez) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Divergindo o auditor presidente quanto ao último enquadramento, quanto à dosimetria, que aplicava a pena de 08 (oito) jogos, assim resultaria a pena final 12 (dez) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Atuou na defesa do atleta o Dr. Lucas Queiroz.

Recorrente: LUIS FERNANDO ROSA FLORES ( COMISSAO TECNICA - 3170 )

**Denúncia:**

LUIS FERNANDO ROSA FLORES, auxiliar técnico da equipe do AVAÍ, registro nº 3170 pois consta da súmula da arbitragem as seguintes informações:

"AUXILIAR TECNICO - Expulso de forma direta por chutar um copo de água contra o quarto árbitro acertando o mesmo, após expulso em ato contínuo, ofendeu o quarto árbitro com as palavras: " seu ladrão filho da puta, vocês estão nos roubando, seu safado". Após essas ofensas ainda resistiu em deixar o banco de reservas."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, 258, inciso II e 243-F, §1º todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGOS 254-A, 258, INCISO II E 243-F, §1º TODOS D

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, reclassificar a denúncia do art. 24-A para o art. 258, aplicando a pena de 1 jogo de suspensão; condenando em outro momento, o denunciado a pena de 01 (um) jogo quanto ao originário art. 258 e, por fim, aplicar 04 (quatro) jogos de suspensão e R\$ 1000,00 (um mil reais) de multa pecuniária, com fulcro no artigo 243-F, tudo em concurso material, resultando em 6 (seis) jogos de suspensão e multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

Recorrente: GILMAR DAL POZZO ( COMISSAO TECNICA - 2258 ) Defensor(a): ANA MARIA DEL OLMO HILLESHEIM

**Denúncia:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO**

GILMAR DAL POZZO, técnico da equipe da CHAPECOENSE, registro nº 2258 pois consta da súmula da arbitragem as seguintes informações:

"TECNICO - : Após o término do jogo houve invasão do campo de jogo pelo técnico da Equipe da Chapecoense, Gilmar Dal Pozzo, que tentou agredir o árbitro da partida, e colocou o dedo em riste no rosto e peito do mesmo, em ato contínuo correu atrás do árbitro para tentar agredi-lo, sendo na sequência contido pelo quarto árbitro sr. William Machado Steffen, nesse momento o mesmo agrediu o quarto árbitro com um violento tapa em seu braço, informo que me senti extremamente ofendido, humilhado e desrespeitado pela agressão sofrida publicamente. Além da agressão e de todas as tentativas de agressões, o mesmo só parou quando o policiamento interviu. Informo ainda que o mesmo desferiu um tapa no rosto do jogador n 33 da equipe Avaí, sr. Mario Sergio Valerio, tal ato foi

visto pela arbitragem, porém em decorrência do tumulto generalizado não pode ser aplicado o cartão vermelho em campo. Informo que após algumas tentativas de realizar um boletim de ocorrência no estádio, não tivemos êxito, por tal motivo um boletim de ocorrência será feito pela agressão sofrida pelo quarto árbitro e anexado posteriormente na súmula."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, §3º (DUAS VEZES), 254-A (FORMA TENTADA), 257, 258, inciso II, 258-B e 243-F, §1º, todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGOS 254-A, §3º, 254-A, 257, 258, INCISO II, 2

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, absolver quanto à forma tentada e o primeiro enquadramento completo no art. 254-A, reclassificando o terceiro enquadramento no mesmo artigo para o art. 258 e, nesse caso, aplicando a pena de 1 (um) jogo de suspensão, vencido o presidente que aplicava 03 (três) jogos de suspensão nessa conduta. Absolve-se, à unanimidade, quanto as demais alegações imputadas ao treinador, nos arts. 257, 258, 258-B e 243-F. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

Recorrente: JOÃO CARLOS GIOVANAZ ( OUTROS - 24989 ) Defensor(a): ANA MARIA DEL OLMO HILLESHEIM

**Denúncia:**

JOÃO CARLOS GIOVANAZ, diretor executivo da equipe da CHAPECOENSE pois, respectivamente, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "(...) Após o término de jogo, houve invasão de diretores da chapecoense, que ofenderam e ameaçaram a equipe de arbitragem enquanto saía escoltado para seu vestiário. No meio do tumulto identificamos o sr. João Carlos Giovanaz, executivo de futebol que ofendeu e ameaçou o quinteto com as palavras: " Vocês vão morrer, bando de corrupto, ladrões, filhos de uma puta, vou pegar um por um, seus merdas. Informo que toda equipe de arbitragem se sentiu muito ofendida e ameaçada por tais atos.(...)" "(...) 7 - Informo que ocorreu invasão após o apito final de Diretores da Chapecoense, tendo sido identificado no momento apenas o Sr. Joao Carlos Giovanaz -Executivo de Futebol- , o qual foi em direção da equipe de arbitragem, com objetivo de ofender e ameaçar dizendo as seguintes palavras;Voces vao morrer, bando de corruptos, ladroes e filhos de uma puta, vou pegar um por um, seus merdas.(...)"

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 257, 258, inciso II, 258-B, 243-F, §1º e 243-C todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGOS 257, 258, INCISO II, 258-B, 243-F, §1º E 2

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado ao artigo 243-F, a 15 (quinze) dias de suspensão e aplicar a multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). Absolvendo quanto as demais alegações imputadas ao denunciado, nos arts. 257, 258, 258-B e 243-C . Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL ( CLUBE - 20086 ) Defensor(a): ANA MARIA DEL OLMO HILLESHEIM

**Denúncia:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO**

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida constam as seguintes informações: "(...)Após o término de jogo, houve invasão de diretores da chapecoense, que ofenderam e ameaçaram a equipe de arbitragem enquanto saía escoltado para seu vestiário. No meio do tumulto identificamos o sr. João Carlos Giovanaz, executivo de futebol que ofendeu e ameaçou o quinteto com as palavras: " Vocês vão morrer, bando de corrupto, ladrões, filhos de uma puta, vou pegar um por um, seus merdas. Informo que todo equipe de arbitragem se sentiu muito ofendida e ameaçada por tais atos.(...)" "(...)3 - Informo que ocorreu atraso de 05 min. por parte da equipe da Chapecoense para o protocolo de entrada das equipes, ocasionando 06 min. de atraso para o início da partida; Informo que foi danificado um banco de reserva onde se encontrava os atletas e comissão técnica da equipe da Chapecoense;(...) 7 - Informo que ocorreu invasão após o apito(sic) final de Diretores da Chapecoense, tendo sido identificado no momento apenas o Sr. Joao Carlos Giovanaz - Executivo de Futebol- , o qual foi em direção da equipe de arbitragem, com objetivo de ofender e ameaçar dizendo as seguintes palavras;Voces vao morrer, bando de corruptos, ladroes e filhos de uma puta, vou pegar um por um, seus merdas.; Informo que após o término da partida, o atleta expulso de num.10 Sr. Giovani Oliveira Cardoso, da equipe da Chapecoense, invadiu o campo de jogo foi em direção a equipe de arbitragem, que saiu escoltados pelos policiais fardados, ofendendo e dizendo as seguintes palavras; safados, ladroes, seus filhos da puta, voces vao morrer; em ato contínuo agarrou o 4 arbitro, Sr. William Stefes Machado pelo braço e puxou com violência e em ato contínuo desferiu um tapa no seu braço; Informo que após o término da partida, o atleta de num. 05 Sr. Jorge Andres Roa Jimenez da equipe da Chapecoense já expulso da partida, invadiu o campo de jogo, indo em direção a equipe de arbitragem, enquanto os mesmos estavam sendo escoltados pelos policiais, tendendo agredi-los, tendo o mesmo em ato contínuo danificado duas placas eletrônicas com um chute; informo ainda que o referido atleta em ato contínuo agrediu um torcedor do Avaí com uma voadora e mesmo com o torcedor caído, desferiu um chute na cabeça, logo após correu e direção para o vestiário; informo ainda que o ocorrido foi relatado baseado em imagens através da rede social.

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 191, inciso III c/c art. 32 do Regulamento Específico da Competição e dos artigos 206, 213, incisos I, II e III, 219 e 257, §3º todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGO 191, INCISO III C/C ART. 32 DO REGULAMENTO

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, havendo reincidência, por maioria de votos condenar a E.P.D. com base no artigo 206 do CBJD a pena pecuniária de R\$ 600,00 ( seiscientos reais) por minuto de atraso, entendendo ser 6 minutos de atraso totalizando R\$ 3600,00 ( três mil e seiscientos reais), vencidos o relator que divergia quanto a ao valor de R\$ 3000,00 ( três mil reais) por minuto de atraso, entendendo ser 5 (cinco) minutos totalizando a pena de R\$ 15000,00 (quinze mil reais) e o auditor Presidente que valorava a pena pecuniária em R\$ 1000,00 ( Um mil reais) por minuto de atraso, entendendo ser 6 minutos de atraso totalizando R\$ 6000,00 ( seis mil reais). Condenar ao artigo 219 aplicar a multa de R\$ 1000,00 (um mil reais), vencidos a auditora Sandra e o Presidente que não aplicavam o enquadramento para pessoas jurídicas. Condenar, por unanimidade, pelo não recebimento da medalha a pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 191 do CBJD. Absolvendo quanto as demais alegações imputadas ao clube, nos arts. 213 e 257. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

Recorrente: AVAI FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 20058 ) Defensor(a): SANDRO BARRETO

**Denúncia:**

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida constam as seguintes informações: "Foi arremessado um copo contendo líquido, não identificado, que caiu ao lado do banco de suplentes da equipe da Chapecoense, copo não atingiu ninguém, o arremesso foi feito pela torcida da equipe mandante do Avaí.(...)" "(...)5 - Informo que foi arremessado um copo de liquido nao identificado, caindo proximo do banco de reserva, onde se encontrava os atletas e comissao tecnica da equipe da Chapecoense; Informo que ocorreu uma invasão generalizada, por parte da torcida do Avaí para comemoração, após o apito final; sendo os mesmos retirados pelos seguranças privado presente ao estádio, para que fosse realizado o protocolo de entrega da premiação ao campeão;(...)"

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 213, incisos II e III do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGO 213, INCISOS II E III DO CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, havendo reincidência, condenar a E.P.D a pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo arremesso do copo e, num segundo momento, por maioria, aplicar a pena de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quanto a invasão de campo e perda do mando de campo em 03 (três) partidas, com fulcro no § 1º do respectivo artigo, e com fulcro no art. 80-B, do RGC/2025, com portões fechados ao público, no estádio do denunciado, sendo vedada a venda de ingressos, com cumprimento no próximo Campeonato Catarinense, em 2026. Divergindo tão somente quanto ao apenamento pecuniário os auditores Nicolas, que aplicava R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e os auditores Aldo e Guilherme Koerich que aplicavam R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao denunciado quanto a denúncia de invasão de campo. Atuou na defesa Dr. Sandro Barreto.

Recorrente: ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (CLUBE - 20086) Defensor(a): LUCAS QUEIROZ

**Denúncia:**

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatado acima se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 191, inciso III c/c art. 2º, §§2º e 3º do Regulamento Específico da Competição e Circular 07/2025 de 20/03/2025.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: 191, inciso III c/c art. 2º, §§2º e 3º do Regulamento

Recorrente: ALEX PASSOS (OUTROS - 24987) Defensor(a): LUCAS QUEIROZ

**Denúncia:**

ALEX PASSOS, presidente da Associação Chapecoense de Futebol pois, conforme argumentações apresentadas supra, bem como documentação de vídeo acostada, infringiu o previsto no art. 258, do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: 258, DO CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa Dr. Lucas Queiroz

---

**3 - Autos nº 53/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

**Comissão recorrida: 2º COMISSÃO DISCIPLINAR**

Recorrente: ALEX PASSOS (OUTROS - 24987) Defensor(a): LUCAS QUEIROZ

**Denúncia:**

ALEX PASSOS, presidente da Associação Chapecoense de Futebol pois, conforme argumentações apresentadas supra, bem como documentação acostada, infringiu o previsto no arts. 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: 258, INCISO II E 243-F, TODOS DO CBJD.

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por unanimidade de votos negar a preliminar de legitimidade arguida pela defesa e no mérito, por pela mesma votação, absolver o denunciado no artigo 243 F e no artigo 258 do CBJD, condenar a 15 (quinze) dias de suspensão. Atuou na defesa do denunciado Alex Boff Passos o doutor Lucas Queiroz.

---

**4 - Autos nº 54/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

**Comissão recorrida: 3º COMISSÃO DISCIPLINAR**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA****PLENO**

Recorrente: JOÃO CARLOS GIOVANAZ ( OUTROS - 24989 ) Defensor(a): ANA MARIA DEL OLMO HILLESHEIM

**Denúncia:**

Comunicou também que, no dia 26/03/2025, o Sr. JOÃO CARLOS MARING, DIRETOR EXECUTIVO DA CHAPECOENSE, em entrevista concedida e veiculada na conta do Instagram Arena.SC proferiu declarações afirmando que a Chapecoense teria sido ROUBADA E PREJUDICADA DE FORMA DELIBERADA; (grifei). Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (links de matérias e outros documentos), objetivando demonstrar as ocorrências das práticas infracionais dos supracitados DENUNCIADOS, no sentido de a P.J.D. dar impulso ao feito, via oferecimento de denúncia; É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas (DESRESPEITAR OS MEMBROS DA ARBITRAGEM CRITICANDO SUAS DECISÕES E PROFERIR OFENSAS CONTRA HONRA), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso; Nota-se que os fatos trazidos pelo NOTICIANTE demonstram de maneira clara as posturas dos DENUNCIADOS quando, AFIRMAM QUE SUA EQUIPE FOI ROUBADA e PREJUDICADA DE MANEIRA DELIBERADA pela arbitragem; Agindo desta forma, respondem os DENUNCIADOS pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: ARTIGOS 243 F E 258, INCISO II, AMBOS DO CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito absolver o denunciado quanto a conduta do artigo 258, inciso II e condenar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 243-F. Atuou na defesa do denunciado o dr. Marcelo Amoretty Souza.

Recorrente: JAYME BORDIGNON ( OUTROS - 24990 )

**Denúncia:**

O SINAFESC, por meio de seu Presidente, Sr. JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que o Sr.

JAYME BORDIGNON , VICE PRESIDENTE FINANCEIRO DA CHAPECOENSE, no dia 24/03/2025, em participação do Programa EQUIPE NOTA 10, ([https://www.instagram.com/share/\\_1Q-KU71M](https://www.instagram.com/share/_1Q-KU71M)), fez declarações em tom acusatório contra a equipe de arbitragem momento eu que proferiu declarações de acusações diretas contra a equipe de arbitragem, afirmando que a Chapecoense teria sido ROUBADA E PREJUDICADA DE FORMA DELIBERADA; (grifei). Agindo desta forma, respondem os DENUNCIADOS pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: 243 F E 258

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com fulcro no artigo 243-F, absolvendo quanto a conduta do artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o dr. Marcelo Amoretty Souza.

---

**5 - Autos nº 67/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): TIAGO MEUER DA SILVA****Aguardando a indicação de procurador(a)**

---

Recorrente: CLEBERSON HENRIQUE DOS SANTOS ( ATLETA - 896166 )

Data de Nascimento: 15/12/2004

Categoria: NAO PROFISSIONAL

**Denúncia:**

Descrita na denúncia, constando nos autos

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: Descrita na denúncia, constando nos autos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**PLENO**

**6 - Autos nº 71/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARIO CESAR BERTONCINI**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

**Comissão recorrida: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

Recorrente: MARCO ANTONIO DE CARVALHO COPELLI ( ATLETA - 682030 ) Defensor(a): MARCOS ANTONIO COPELLI

Data de Nascimento: 15/09/2005

Categoria: NAO PROFISSIONAL

**Denúncia:**

MARCO ANTONIO DE CARVALHO COPELLI, atleta da equipe do CAÇADOR, BID nº 682.030 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : EXPULSO DE FORMA DIRETA POR APÓS RECEBER ADVERTÊNCIA POR RECLAMAÇÃO ACINTOSA, EM ATO CONTÍNUO ENQUANTO SE AFASTAVA DA MINHA PESSOA E AINDA OLHANDO EM MINHA DIREÇÃO PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO SEU, VAI SE FODER SEU PORRA." INFORMO QUE APÓS RECEBER O CARTÃO VERMELHO O REFERIDO ATLETA VEIO CORRENDO EM MINHA DIREÇÃO, E DE FORMA PRÓXIMA E ME ENCARANDO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "SEU CAGÃO FILHO DA PUTA, VAI SE FODER, VOCÊ É UM CUZÃO". INFORMO QUE O ATLETA PRECISOU SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS PARA SE AFASTAR DE MIM E DEIXAR O CAMPO DE JOGO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II (POR DUAS VEZES) e 243-F, §1º todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: arts. 258, inciso II (POR DUAS VEZES) e 243-F, §1º

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencidos os auditores Mauricio e Carlos que condenavam o denunciado a 2 (dois) jogos de suspensão.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 6 de maio de 2025.

Afonso Buerger Filho

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC